

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 285/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2017

Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de julho de 2014, Dispõe sobre os Empreendimentos na Forma de Edifícios Verticais de Comércios e Serviços, de Condomínios Multifamiliares Horizontais e Verticais no Município de Hortolândia

Autor: Poder Executivo

Relator Designado: Vereador – Franksmar Messias Barbosa

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, tem como objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de julho de 2014, Dispõe sobre os Empreendimentos na Forma de Edifícios Verticais de Comércios e Serviços, de Condomínios Multifamiliares Horizontais e Verticais no Município de Hortolândia

Por meio da mensagem 099/2017 de 10 de novembro, o autor justifica a necessidade de adequações na Lei Complementar nº 61, com objetivo de corrigir fragmentações nos corredores que atualmente são vocacionados para implementação da política de desenvolvimento urbano. Informa ainda que tais adequações foram elaboradas de acordo com os novos projetos viários e que isso vai evitar e corrigir distorções e efeitos negativos no crescimento urbano.

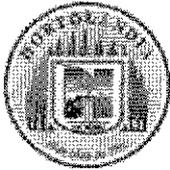
As alterações objetivam ainda minimizar os entraves que foram observados na vigência da Lei e garantir melhor compreensão de seus dispositivos.

Trata-se de norma de caráter estritamente técnico e a proposta de alteração se fundamenta na necessidade de adequações para melhor atender os objetivos pretendidos na edição da referida Lei.

A proposta tramita em regime de urgência nos termos do art. 57 da LOM.

As competências da Comissão de Justiça e Redação esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

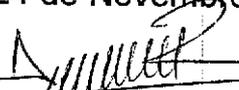
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

II – VOTO DO RELATOR

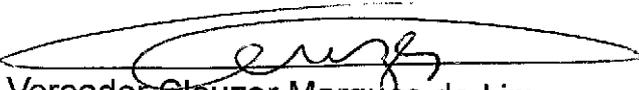
Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2017.


Vereador Franksmar Messias Barbosa
Relator especial Designado

Acompanham o voto do relator:


Vereador Cleuzer Marques de Lima


Vereador Orlando César Andretta

Vereador Paulo Pereira Filho

